



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 409 /03

Mãe do Rio, 10 de março de 2003.

“Dispõe sobre a Autorização para Contratação de Prestadores de Serviços e Servidores por tempo determinado realizados com a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Mãe do Rio faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam Autorizadas as Contratações de Prestadores de Serviços e Servidores por tempo determinado, celebrados com a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2003, podendo ser renovado por igual período a interesse da administração.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, em 10 de março de 2003.


Antonio Saraiva Rabelo
Prefeito Municipal de Mãe do Rio
CPF: 030973583-15

OBS: Esta Lei foi publicada no dia 10 de março do ano de 2003, conforme Decreto de Publicação nº 054/03.